

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato 001/2013

CONTRATADA **ECOTOTTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**  
Rodovia RS 240, 921 – Bairro Garcez  
95745-000 – CAPELA DE SANTANA - RS  
CNPJ: 08.147.193/0001-10 IE: 257/0010230

CONTRATANTE **SERQUIP SERVS CONST E EQUIP LTDA**  
AV BORGES DE MEDEIROS 1699 - CENTRO  
97015-090 - SANTA MARIA - RS  
CNPJ: 01.568.077/0007-10 IE: 1090369473

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **ECOTOTTAL**, de serviços especializados de destinação final de resíduos, precedidos de análise, classificação/caracterização e pré-tratamento, quando acordados, utilizando a tecnologia adequada para cada tipo de resíduo, conforme **propostas comerciais n° 20024428**, que uma vez assinada(s) pelas partes, passa(m) a integrar o presente contrato como Anexo.

1.2 Os resíduos serão destinados para uma ou mais **UNIDADE(S)** da **ECOTOTTAL**, devidamente licenciada(s), de acordo com as necessidades de cada resíduo, no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo, doravante designada **UNIDADE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a(s) **UNIDADE(S)** da **ECOTOTTAL** através de **TRANSPORTADOR** da **CONTRATANTE**, devidamente acondicionados e acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Nota Fiscal, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA(S) UNIDADE(S)**



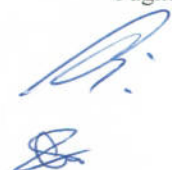
- 3.1 A **ECOTOTAL** somente receberá os resíduos nos dias e horários de funcionamento de acordo com a tecnologia contratada.
- 3.2 À chegada dos veículos transportadores de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**, os mesmos serão vistoriados, para averiguação de sua adequação à legislação vigente e ao contrato. Se dessa averiguação resultar a desconformidade do transporte, a **ECOTOTAL** se reserva direito a não recepção dos resíduos.
- 3.3 Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados na entrada e saída da(s) **UNIDADE(S)**, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a **CONTRATANTE**, uma para o **TRANSPORTADOR**, permanecendo outra via na posse da **ECOTOTAL** para fins de controle e medições.
- 3.4 Ainda na entrada da(s) **UNIDADE(S)**, a **ECOTOTAL** coletará do veículo **TRANSPORTADOR**, amostras dos resíduos para fins de inspeção em laboratório, para averiguar a sua conformidade. Se dessa inspeção, a **ECOTOTAL** concluir pela possibilidade de existência na carga, de resíduos em desconformidade com as especificações contratadas, o processo de destinação será suspenso e a **ECOTOTAL** determinará a devolução da carga.
- 3.4.1 A **ECOTOTAL** poderá sugerir uma solução e a conseqüente renegociação das condições previamente estabelecidas.
- 3.5 No caso de ocorrência de interrupção no processo de destinação, por ato ou fato da **CONTRATANTE**, a **ECOTOTAL** poderá cobrar os custos de depósito daí decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – VISTORIA DA FONTE GERADORA E DA(S) UNIDADE(S)

- 4.1 **ECOTOTAL** e **CONTRATANTE** através de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 03 (três) dias, poderão vistoriar respectivamente os locais/fontes geradoras dos resíduos e a(s) **UNIDADE(S)**. Na hipótese da constatação de quaisquer irregularidades poderá ser suspenso o recebimento de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA ECOTOTAL

- 5.1 Por força deste contrato, caberá à **ECOTOTAL**, através de sua(s) **UNIDADE(S)**, a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do presente, em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, conforme licenças respectivas, sempre que os resíduos estejam em conformidade com o contratado.



- 5.2 Caso necessário, reservar local adequado para estocagem do resíduo de acordo com as normas vigentes e nos termos deste contrato.
- 5.3 Manter atualizada e em ordem a documentação referente às licenças de operação emitidas pelo Órgão Ambiental competente, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- 5.4 Manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**.
- 5.5 Não se estabelecerá vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que a **ECOTOTAL** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo a **ECOTOTAL** por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, inclusive por eventuais ações e/ou procedimentos trabalhistas promovidos por estas pessoas contra a **CONTRATANTE**.
- 5.6 Emitir e enviar, quando previsto em lei ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os CDF's "Certificados de Destinação Final" / CDR's "Certificados de Destruição de Resíduos".

#### CLÁUSULA SEXTA—RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A **CONTRATANTE** deverá informar à **ECOTOTAL** as empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos.
- 6.2 O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes, respondendo a **CONTRATANTE** juntamente com **TRANSPORTADOR** por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, à **ECOTOTAL** ou a terceiros.
- 6.3 Atender, a todas as solicitações da **ECOTOTAL** objetivando as adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.
- 6.4 Efetuar o pagamento conforme Anexo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS, MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES

- 7.1 A **ECOTOTAL** será remunerada na forma estabelecida no Anexo.



- 7.1.1 A **CONTRATANTE** garante para os efeitos deste Contrato e principalmente no que se refere à formação do preço que a quantidade mínima conforme proposta anexa será enviada à **ECOTOTAL** mensalmente, e que este volume citado será tomado como base em um consumo mínimo garantido para os cálculos dos custos operacionais com o presente instrumento contratual.
- 7.2 Independentemente da quantidade de resíduos encaminhados pela **CONTRATANTE** à **ECOTOTAL**, fica estipulado um faturamento mínimo mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) quando do envio das cargas.
- 7.3 A **CONTRATANTE** pagará à **ECOTOTAL** os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, conforme preços constantes do Anexo I, mediante apresentação de Nota Fiscal e fatura com 20 (vinte) dias de antecedência de seu vencimento, acompanhadas de relatório detalhado dos serviços realizados.
- 7.4 Caso ocorra qualquer atraso na apresentação dos documentos referidos na cláusula 2.1., a **CONTRATANTE** poderá prorrogar o respectivo pagamento pelo mesmo número de dias do atraso, sem que lhe seja imputados quaisquer ônus.
- 7.5 O pagamento será condicionado à aprovação dos Serviços pela **CONTRATANTE** e, caso os documentos enviados não estejam de acordo com os termos e condições pactuados, esta poderá, mediante notificação por escrito, reter o pagamento até a realização dos necessários ajustes.
- 7.6 A Nota Fiscal irregular será devolvida pela **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o pagamento após sua regularização.
- 7.7 A **CONTRATANTE** efetuará, nos termos da legislação tributária em vigor, todas as eventuais retenções tributárias incidentes sobre os Serviços, inclusive as de natureza previdenciária, sendo os pagamentos efetuados à **ECOTOTAL** com os abatimentos devidos.
- 7.8 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósitos na conta corrente nº4000-2, de titularidade da **ECOTOTAL**, por ela mantida junto ao Banco Bradesco, Agência 1436-2, servindo os comprovantes das operações como provas de pagamento para todos os fins.

#### CLAUSULA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

- 8.1 O valor estipulado na Proposta abrange o pagamento da prestação de serviços propriamente dita e todas as despesas a cargo da **ECOTOTAL**, bem como:



- a) Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a sua mão-de-obra;
- b) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre os serviços;
- c) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas.

## CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente contrato é pactuado pelas partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

9.2 Caso a **CONTRATANTE** rescinda este contrato imotivadamente, ou dê causa a sua rescisão, seja qual for o motivo, ou ainda fique sem destinar resíduos por prazo superior a 03 (três) meses estará obrigada a pagar à **ECOTOTAL**, imediatamente após o referido cancelamento, ou após o período de 02 (dois) meses, e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mínimo mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para cumprimento do prazo dos doze primeiros meses de vigência.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial da outra parte;
- b) Fechamento da(s) **UNIDADE(S)**, por ato administrativo ou ordem judicial; e
- c) Descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

9.3.1 Nas hipóteses “a” e “b” não caberão qualquer tipo de indenização às **PARTES**, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, exceto se decorrente de ato de culpa ou dolo da **ECOTOTAL**.

9.3.2 Na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte que der causa à rescisão incorrerá na multa não compensatória de 10% (Dez por cento) do valor calculado conforme a média mensal faturada, multiplicado pelo número de meses em que os serviços foram prestados, limitados a 12 (doze) meses.

9.4 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em rescindir o contrato em razão de proposta comercial de outra empresa idônea, para os mesmos serviços, poderá evitar a aplicação de eventual penalidade daí decorrente, se a **ECOTOTAL**, a seu exclusivo critério, mediante a apresentação da proposta do terceiro, concordar em



The page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "Instrumento Jurídico Condição" and "BRASIL" around the perimeter. The stamp also features a central emblem.

proceder à revisão da presente proposta. Tal faculdade poderá ser utilizada uma única vez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. As Partes comprometem-se a:

- 10.1.1. administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;
- 10.1.2. respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;
- 10.1.3. não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 10.1.4. não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção; e
- 10.1.5. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS**

11.1. É vedado às Partes:

- 11.1.1. adotar posicionamento, por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra Parte, ou com aqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;
- 11.1.2. cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de

obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;

11.1.3. efetuar doações a partidos políticos, salvo na forma e casos previstos e autorizados em lei;

11.1.4. pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.

#### CLÁUSULA DOZE – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A prestação dos Serviços não representará nem ensejará vínculo empregatício algum entre uma Parte e os empregados da outra, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes, não podendo uma representar a outra sem o expreso consentimento da outra Parte.

12.2 A **ECOTOTAL** será a única responsável pelas relações trabalhistas mantidas com seus empregados, inclusive aqueles designados para a prestação dos Serviços, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja esta direta, solidária ou subsidiária.

#### CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Caso qualquer disposição do presente Contrato e seu Anexo venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das demais disposições remanescentes que permanecerão em vigor e a produzir efeitos.

10.2 Qualquer alteração neste instrumento somente produzirá efeitos, através de documento escrito.

10.3 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de,



posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

**10.4** Fica vedado à **ECOTOTAL** o uso do nome da **CONTRATANTE** na gestão de seus negócios, podendo, entretanto, divulgar o trabalho bem como o presente contrato.

**10.5** Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

**10.6** A **ECOTOTAL** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato, a ele se sujeitando.

**10.7** As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte.

**10.7.1.** A **ECOTOTAL**, desde logo, autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a ceder seus direitos e obrigações às demais empresas integrantes de seu grupo econômico.

**10.8** O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.





Capela de Santana, 18 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

  
**Tiago Bitencourt Bertoluzzi**  
Gerente Administrativo

ECOTOTAL:

  
**Dagoberto B. Beltrame**  
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: **DARIANA MICHAELA STEFFENS**  
CPF: **000.421.930-95**

2. 

Nome: **Cristiano de Carvalho**  
CPF: **698.288.890-34**